



CONGRESSO NACIONAL

MPV 327

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 327/2006				
Autor Deps. Cezar Silvestri e Moacir Micheletto		nº do prontuário			
1	Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. x aditiva	5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se novo artigo à Medida Provisória nº 327, de 2006, com o seguinte teor, renumerando-se os demais:

Art. O inciso VII e o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

VII – a comercialização de sementes que contenham tecnologias genéticas de restrição de uso de variedade vegetal, salvo quando se tratar de sementes de plantas usadas como biorreatores;

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, tecnologias genéticas de restrição de uso de variedade vegetal são mecanismos moleculares induzidos em plantas geneticamente modificadas para a produção de sementes estéreis sob condições específicas.”



JUSTIFICATIVA

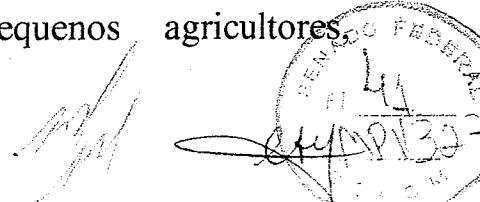
As proibições constantes no inciso VII e parágrafo único do art. 6º da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, na forma como se encontram redigidas, representam um atraso ao avanço da pesquisa científica no País.

A Lei nº 11.105, de 2005, estabeleceu novo marco legal para o desenvolvimento da biotecnologia. No entanto, alguns pontos ainda são inadequados ao desenvolvimento científico e tecnológico do País nessa área do conhecimento. Nesse caso se enquadra o dispositivo que proíbe a utilização, comercialização, registro, patenteamento e o licenciamento das chamadas tecnologias genéticas de restrição de uso.

Essas tecnologias são conhecidas no meio científico como GURTs, sigla da sua denominação em inglês que é: *genetic use restriction technologies*. A proibição em sentido amplo da utilização de GURTs elimina até mesmo a possibilidade de pesquisas com a tecnologia no Brasil, o que é um erro do ponto de vista estratégico.

Os cientistas separam as tecnologias GURTs em dois tipos distintos: V-GURTs, tecnologia de restrição de uso de variedade vegetal com a finalidade de conferir esterilidade às sementes produzidas, também conhecida como *terminator* e; T-GURT, restrição de uso de característica específica (trait), que requer a aplicação externa de indutores para ativar a expressão da característica desejada, também conhecida como “sistema de proteção tecnológica”.

No primeiro caso (V-GURTs) a tecnologia é utilizada apenas com finalidade comercial, em benefício das empresas de biotecnologia e das indústrias de sementes, em detrimento dos pequenos agricultores.



impossibilitando-os de guardarem, como é seu costume, parte da colheita de grãos para reutilizarem como semente, no próximo plantio.

No segundo caso (T-GURT_s) a tecnologia é utilizada exclusivamente como MEDIDA DE SEGURANÇA no caso de uso de plantas com a finalidade de serem biorreatores e têm a finalidade de impedir que as sementes dessas plantas se misturem àquelas da mesma espécie destinadas à cadeia alimentar. Para se entender a dimensão do problema é preciso esclarecer que o uso de técnicas de restrição de uso é indispensável para a segurança de alguns organismos geneticamente modificados, notadamente quando produzidos em grande escala, com o objetivo de expressarem funções relativas à produção de fármacos, como é o caso, por exemplo, do uso de alface geneticamente modificada para a produção do princípio ativo que combate a Leishmaniose ou de soja geneticamente modificada para a produção de hormônio de crescimento ou de antígeno contra o câncer de mama, entre outros, cujos experimentos já se encontram em adiantado estágio de pesquisa.

Nesses casos, é fundamental a aplicação de técnicas de restrição de uso visando dar segurança às sementes de soja e de outras espécies vegetais que venham a ser geneticamente modificadas para funcionarem como "biorreatores" ou "biofábricas".

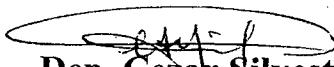
O uso de plantas na produção de princípios ativos atualmente produzidos por meio de processos químicos visa baratear o custo de remédios que passarão a ser acessíveis a uma camada enorme da população de baixa renda. As técnicas de restrição de uso destinam-se, nesses casos, a evitar que as sementes geneticamente modificadas se reproduzam POR ACIDENTE evitando-se, dessa forma, que se misturem à cadeia alimentar.

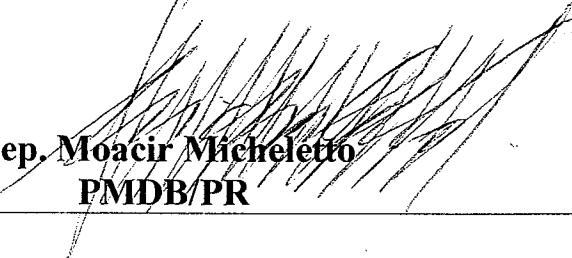
O uso da tecnologia com essa finalidade trata-se, portanto, de medida de segurança, cuja proibição é descabida de fundamento e de lógica e, portanto, solicita-se seja acatada a presente proposta que visa corrigir a imperfeição da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005.



A presente Emenda propõe a manutenção da proibição para o uso comercial de sementes que contenham a tecnologia GURT, salvo quando se tratar de sementes de plantas com função de biorreatores, permitindo assim que as pesquisas avancem e que se amplie o desenvolvimento da técnica, que inclusive poderá ser utilizada em experimentos de campo, onde seja importante impedir o fluxo gênico dessas plantas, pelas razões acima expostas.

PARLAMENTAR


**Dep. Cezar Silvestri
PPS/PR**


**Dep. Moacir Micheletto
PMDB/PR**

